



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI Nº. 2.132/2018 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de Verba Indenizatória e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fixa verbas indenizatórias, além das previstas na Lei nº. 1.639/2014, a serem concedidas aos Servidores Públicos do Município de Brasnorte, como auxílios financeiros, ficando dispensada a prestação de contas.

Parágrafo Único - São beneficiários do sistema de que trata o “caput” deste artigo, os servidores públicos municipais que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I. Aos Servidores que exerçam atividades externas em horários diversos, no acompanhamento de execução de serviços na zona rural do município, mediante apresentação de relatório mensal de visita, assinado pelo profissional executor da atividade e ratificado pelo Secretário Municipal da pasta em que estiver vinculado ou pelo Prefeito Municipal;

II. Aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, não integrantes das áreas administrativas, que exerçam atividades na zona rural do município e/ou que exerçam suas funções em horários diversos;

III. Na participação nas comissões de licitação e de pregão;

IV. Aos Servidores ocupantes do cargo de agente de transporte escolar, mecânicos e eletricistas, em efetivo exercício do cargo, quando pernoitarem fora da sede do município e/ou executarem suas funções em horários diversos;

V. Aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que exerçam atividades inerentes à função, tais como: diretores, coordenadores pedagógicos e secretários de escolas, funções administrativas nas assessorias e na coordenação de projetos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI. Na responsabilidade técnica junto aos órgãos e conselhos regionais de classe;

VII. No desempenho de atividades especiais e temporárias por atribuições não previstas no cargo;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

VIII. No exercício de funções junto a Secretaria Municipal de Saúde em razão da implantação e coordenação de programas do sistema único de saúde;

IX. Em plantões extras, em jornada especial de trabalho e a título de sobreaviso, realizados pelos profissionais de saúde;

X. A título de indenização ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo e que atuam na zona rural do município, nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Cultura.

XI. Aos servidores com atividades de fiscalização como: Plantões Fiscais, fiscalização volante, visitas e/ou vistorias na zona rural e em estabelecimentos na zona urbana, em horários diversos e em regime de plantões em horários diversos, inclusive para servidores que realizam plantões em horários diversos no DAE;

XII. Servidores que desempenhem funções de chefia nas diversas Secretarias e na Chefia do Gabinete do Prefeito;

ARTIGO 2º. Somente serão beneficiados com a verba indenizatória de que trata a presente lei os servidores municipais designados por portaria editada pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. O pagamento da verba indenizatória, previsto nesta Lei, será baseado em regulamentação própria.

Parágrafo primeiro - O pagamento da verba indenizatória será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante relatório ou declaração dos serviços executados em casos de serviços temporários e nos demais casos todos os meses, durante a vigência da portaria de designação, assinados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal em que o servidor estiver lotado.

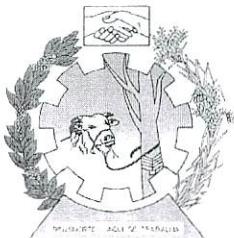
Parágrafo segundo - A declaração, nos casos de serviços temporários, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º. A verba indenizatória instituída por esta Lei possui as seguintes características:

I. natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II. não incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III. não será considerada para efeito de 13º salário;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

IV. não configura rendimentos tributáveis do servidor;

V. não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

ARTIGO 5º. Não será paga verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período do gozo de férias;
- b) Licença maternidade;
- c) Licença Prêmio;
- d) Durante o período de afastamento de qualquer natureza do cargo e/ou função.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando obrigada a apresentação de relatórios ou declarações mensais das atividades exercidas.

ARTIGO 7º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos na Lei Municipal nº 2.049/2017 do PPA - Plano Plurianual (2018/2021), na Lei Municipal nº 2.073/2017 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (2018) e Lei Municipal nº 2.086/2017 da LOA - Lei Orçamentária Anual (2018), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

ARTIGO 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 1767/2015 de 09/06/2015 e 1794/2015 de 01/09/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

Publicado por
Afixação por
13 / 03 / 2018